

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.586, DE 2009

Institui a Redução Certificada de Emissões do Desmatamento e da Degradação (RCEDD) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Lupércio Ramos

**Relator:** Deputado Celso Maldaner

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.586, de 2009, de autoria do nobre Deputado Lupércio Ramos, institui a Redução Certificada de Emissões do Desmatamento e da Degradação (RCEDD), prevendo sua natureza, aplicação e condições para sua emissão, assim como as responsabilidades do proprietário do imóvel no qual se situa a área afetada.

A matéria foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A mudança climática é uma realidade inegável que, certamente, elevará os gastos governamentais com desastres naturais, além de causar um grande prejuízo social às regiões atingidas pelos efeitos dos eventos climáticos mais extremados, que cada vez se tornam mais rotineiros.

Diante dessa realidade só nos resta buscar alternativas para mitigar os efeitos do aquecimento global e para reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Dentre as alternativas mais viáveis encontra-se a redução do desmatamento, que no Brasil, quarto maior emissor de gases de efeito estufa, é responsável por mais da metade das emissões.

Como bem ressalta o autor em sua justificção, na Amazônia brasileira há cerca de 48 bilhões de toneladas de carbono estocadas e distribuídas em 3,3 Km<sup>2</sup> de florestas. E, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – Ipam, o custo de oportunidade total de redução a zero do desmatamento amazônico ficou em US\$5,50 a tonelada de carbono enquanto seu preço de mercado é de US\$20,00. Ou seja, para a preservação da Amazônia é uma ótima opção, por ser fonte de recursos capaz de viabilizar um novo modelo de desenvolvimento baseado na manutenção da floresta em pé.

Além disso, há que se considerar a importância que vem assumindo o mecanismo de Redução de Emissões para o Desmatamento e Degradação – REDD nas discussões ocorridas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima para definir o acordo que sucederá o Protocolo de Quioto.

Cabe ressaltar, ainda, que a concepção normativa do projeto está bem estruturada, definindo claramente as áreas que podem ser afetadas, e instituindo a Redução Certificada de Emissões do Desmatamento e da Degradação – RCEDD como um título mobiliário representativo de uma unidade padrão de gases de efeito estufa, sem entrar em detalhes que, de fato, só poderão ser definidos pela entidade executora. Na nossa análise, acreditamos haver apenas um pequeno aperfeiçoamento formal a ser feito, no item “e” do inciso I do art. 3º, quando se refere à legislação que regula os registros públicos, achamos mais esclarecedor citar a lei que trata do assunto.

Enfim, consideramos bastante oportuno e pertinente o Projeto de Lei nº 5.586, de 2009, e votamos pela sua aprovação com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado CELSO MALDANER  
Relator

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.586, DE 2009

Institui a Redução Certificada de Emissões do Desmatamento e da Degradação (RCEDD) e dá outras providências.

### EMENDA Nº 01

Altere-se o art. 3º, inciso I, item “e” do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I -.....

.....

*e) memorial descritivo do imóvel, devidamente georreferenciado e com a indicação da área afetada, na forma da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 que alterou a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. "*

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado CELSO MALDANER